



DESPACHO

O Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, veio regulamentar a Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, remetendo para portaria a aprovação dos mapas de pessoal dos tribunais judiciais de 1.ª instância, a definição da sua conformação inicial e a fixação das regras de transição e de afetação dos oficiais de justiça e demais trabalhadores.

Muito embora a referida portaria ainda não tenha sido objeto de publicação em Diário da República e tendo em conta a aproximação da data da implementação da reorganização judiciária, impõe-se assegurar, desde já, a divulgação do projeto de transição dos oficiais de justiça e dos demais trabalhadores.

Conhecidos os mapas de pessoal e definida a sua conformação inicial importa fixar os critérios a adotar na transição dos oficiais de justiça e demais trabalhadores para a nova estrutura organizacional de cada uma das 23 comarcas, sob condição de se manterem na portaria a publicar os mapas de pessoal constantes do respetivo projeto,

Considerando que qualquer transição de trabalhadores envolve constrangimentos de natureza diversa, o presente despacho prossegue a salvaguarda do necessário equilíbrio entre o interesse dos serviços e a situação de cada um dos trabalhadores.

Assim, em conformidade com o estabelecido «*os oficiais de justiça e demais trabalhadores que integram o quadro de pessoal de secretarias instaladas no mesmo município transitam, sem qualquer formalidade, para o núcleo de secretaria desse município, dentro dos limites fixados pela conformação inicial do mapa de pessoal*» e consoante a categoria detida são aplicados os seguintes critérios:

- Os **secretários de justiça** que integram o quadro de pessoal de secretarias instaladas no mesmo município transitam para o núcleo de secretaria do município, mediante graduação, atendendo-se, sucessivamente, à classificação de serviço e à antiguidade na categoria.



- Os **escrivães de direito** das secções de processos provenientes, respetivamente, dos tribunais de **competência especializada**, das **varas** e dos **juízos de competência específica** ou dos **juízos de competência especializada** das comarcas piloto, que integram o quadro de pessoal das secretarias, transitam para as correspondentes secções ou tribunais de competência territorial alargada, mediante graduação, atendendo-se, sucessivamente, à classificação de serviço na categoria e à antiguidade na categoria.
- Os **escrivães de direito** das secções de processos provenientes dos **tribunais e juízos de competência genérica**, que integram o respetivo quadro de pessoal, transitam para as correspondentes secções, mediante graduação, atendendo-se, sucessivamente: à afinidade entre o lugar de origem e o lugar da transição, aferida em função da competência, cível ou criminal, dos respetivos tribunais ou juízos; à classificação de serviço na categoria; à antiguidade na categoria.
- Os **escrivães de direito provenientes das secções centrais** e, ou, secções de serviço externo, que integram o respetivo quadro de pessoal, transitam para as unidades centrais do respetivo núcleo de secretaria, mediante graduação, atendendo-se, sucessivamente: à classificação de serviço na categoria; à antiguidade na categoria. Estas regras de transição são aplicáveis, com as devidas adaptações, aos **técnicos de justiça principais**.
- Os **escrivães-adjuntos**, os **técnicos de justiça-adjuntos**, os **escrivães auxiliares** e os **técnicos de justiça auxiliares** provenientes das secções de processos dos tribunais de competência especializada, das varas e dos juízos de competência específica ou dos juízos de competência especializada das comarcas piloto e dos serviços do Ministério Público, que integram os quadros de pessoal das secretarias, transitam para as correspondentes secções, tribunais de competência territorial alargada e serviços do Ministério Público, respetivamente, mediante graduação, atendendo-se, sucessivamente, à classificação de serviço na categoria e à antiguidade na categoria.
- Os **escrivães-adjuntos**, os **técnicos de justiça-adjuntos**, os **escrivães auxiliares** e os **técnicos de justiça auxiliares** provenientes das secções de processos dos tribunais, juízos e serviços do Ministério Público de competência genérica, que integram o quadro de pessoal das secretarias transitam, respetivamente, para as correspondentes



secções, mediante graduação, atendendo-se, sucessivamente: à afinidade entre o lugar de origem e o lugar da transição, aferida em função da competência, cível ou criminal, dos respetivos tribunais e serviços do Ministério Público; à classificação de serviço na categoria; à antiguidade na categoria.

- Os **escrivães-adjuntos**, os **técnicos de justiça-adjuntos**, os **escrivães auxiliares** e os **técnicos de justiça auxiliares** provenientes das secções centrais e, ou, secções de serviço externo, que integram o quadro de pessoal das secretarias, transitam para as unidades centrais do respetivo núcleo de secretaria, mediante graduação, atendendo-se, sucessivamente, à classificação de serviço na categoria e à antiguidade na categoria.

O processo de transição assenta ainda nos seguintes pressupostos:

1. Sempre que se mostre possível, é garantida a estabilidade funcional dos oficiais de justiça e demais trabalhadores;
2. Deve ser assegurado um equilíbrio na distribuição dos recursos humanos por todas as unidades orgânicas que compõem o respetivo núcleo;
3. Sempre que, depois de aplicados os critérios, remanesçam oficiais de justiça por transitar e se verifique a existência de lugares por preencher nas unidades orgânicas que integram o núcleo do município, correspondentes à categoria detida, os mesmos transitam sem qualquer formalidade e dentro dos limites fixados pela conformação inicial do mapa de pessoal, para os referidos lugares:
 - i) Atendendo-se preferencial e sucessivamente ao critério da afinidade, da classificação de serviço na categoria e da antiguidade na categoria;
 - ii) Nas situações em que não se estabeleça qualquer afinidade entre os oficiais de justiça a transitar e os lugares a preencher, a transição é efetuada para as unidades orgânicas de acordo com o elenco das secções que integram os tribunais judiciais de comarca, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 49/2014, de 29 de março, respeitando-se o equilíbrio a que se refere o ponto 2;



4. Nas atuais comarcas piloto (Alentejo Litoral, Baixo-Vouga e Grande Lisboa-Noroeste), sempre que, no mesmo núcleo, se verificarem situações de deslocação ao abrigo do art.º 88.º da Lei nº 52/2008, de 28 de agosto, para efeitos de transição deverá atender-se à secção em que os escrivães de direito exercem efetivamente funções.

Lisboa, 11 de agosto de 2014

O Diretor-Geral,

Pedro de Lima Gonçalves